



PARECER Nº 01/2019 – CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019, que concede o *Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães*.

Autora: Deputada JAQUELINE SILVA

Relator: Deputado LEANDRO GRASS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que outorga o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

O art. 1º efetivamente concede a honraria e o art. 2º traz a cláusula de vigência.

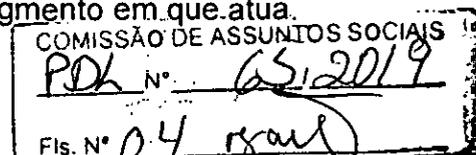
À guisa de justificação, a autora delinea os principais marcos da trajetória pessoal do Senhor Higino França. Destes, o principal é a criação e condução da Casa da Moldura, inegavelmente a maior referência local no segmento em que atua.

II – VOTO DO RELATOR

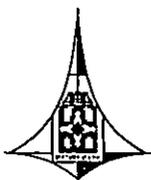
Conforme estatui o art. 65, inciso I, alínea I, RICLDF, a Comissão de Assuntos Sociais incumbe apreciar “concessão de título de cidadão honorário e benemérito”.

Por se tratar de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a qual não depende de sanção do Governador, nos termos do art. 60, inciso XLI, da Lei Orgânica distrital, a concessão dessas comendas se regula por Resolução. Mais especificamente, é a Resolução nº 250/2011 que estipula os requisitos para a outorga dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

Na proposição em tela, que envolve a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília, é necessário contrastar o perfil do pretendido homenageado com os critérios enumerados no art. 2º da Resolução nº 250/2011:



9



Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

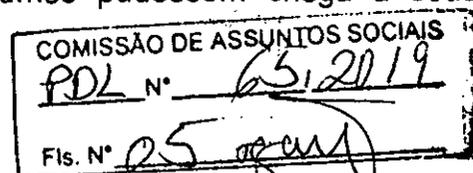
Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Com base nesses ditames, podemos afirmar que os requisitos de nascimento e de residência, constantes dos incisos I e II, respectivamente, foram cumpridos. O Senhor Higino França nasceu no Rio de Janeiro e começou a residir em Brasília há 45 anos. Consideramos satisfeita por presunção a presença de idoneidade moral e a reputação ilibada, prevista no inciso V.

A exigência contida no inciso III é dotada de considerável subjetividade, haja vista que o conceito de “atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal”, em suas vertentes de incidência tanto sobre a natureza dos atos quanto o alcance a população.

Nesse contexto, após a instalação da capital a cidade foi se consolidado aos poucos e o que mais trouxe prosperidade foi o instinto empreendedor dos cidadãos que, de alguma forma, escolheram morar na nova metrópole que estava por vir.

Assim, quaisquer iniciativas intentadas para a consolidação da Capital, eram extremamente importantes, até porque vários foram os percalços que esses desbravadores encontraram, tais como: mercado ainda em desenvolvimento e distancia enormes para que os produtos e insumos pudessem chegar a seus estabelecimentos.





O empreendedorismo foi de suma importância para consolidação da Capital, e esses pioneiros, que trouxeram atividades comerciais para a capital desempenham um trabalho social extremadamente relevante, com oferta de emprego e a garantia da subsistência da população, gerando um ciclo extremamente positivo, essa foi contribuição do agraciado, que desenvolveu a sua atividade comercial em Brasília.

Além disso, a sua empresa tem contribuído para a empregabilidade local, o que demonstra o cumprimento do inciso II do art. 2º da resolução.

Outro fato relevante, que deve ser destacado foi a atuação ativa na Associação dos Servidores do Ministério da Saúde criando a "Creche Narizinho" para atendimentos dos filhos dos servidores, o que representava uma importante ação no âmbito social daquela instituição.

Em pesquisa também constatou-se que o agraciado com a Ordem do Bombeiro Militar.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019, no mérito, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO
Presidente


Deputado LEANDRO GRASS
Relator

